Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 19/09/18
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 486 ,DE 2018.
(Proponente: Comissão Especial de Revisão das Leis)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

REQUEREMOS nos termos do art. 122, I do Regimento Interno e após deliberação plenária, seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando as seguintes informações acerca das leis municipais que autorizam a concessão de direito real de uso no município de Cascavel, conforme anexos demonstrados neste requerimento:

1. Quais providências serão tomadas por parte da Prefeitura em relação às leis de concessão de direito real de uso que estão com prazos de suas concessões encerradas? (Anexo I);
2. Mesmo com os prazos encerrados das concessões oriundas do Anexo I, há muitas entidades que ainda estão se beneficiando, sem haver uma renovação por meio de ato legal, quais são as providências que o Poder Executivo está tomando? Se não há providências em andamento, justificar os motivos;
3. Em relação às leis de concessão de direito real de uso constante do Anexo II, o Poder Executivo tem conhecimento se houve a execução do objeto aprovado na lei?
4. O Poder Executivo tem conhecimento das concessões de direito real de uso para pessoas físicas, oriundas das Leis Municipais nºs 2.324, de 1992, 3.527, de 2002 e 4.406, de 2006? Se sim, justificar se esse tipo de concessão é legal e caso contrário quais providências serão tomadas;
5. Em relação a Lei Municipal nº 2.324, de 1992, qual é a situação atual em relação a titular beneficiada?
6. Quanto a Lei Municipal nº 5.626, de 2010 que autorizava a concessão de direito real de uso a entidade MOLIVI, quais providências serão tomadas pelo Poder Executivo para retorno ao patrimônio público da referida área, uma vez que se têm informações que a entidade foi extinta?
7. Em relação às leis municipais constantes do Anexo III as finalidades previstas foram cumpridas? Os prazos de vigência ainda estão em vigor? Caso negativo as finalidades e os prazos, quais providências serão tomada pelo Poder Executivo Municipal para rever essas áreas ao seu patrimônio?
8. Em relação às Leis Municipais nºs 6.469, de 2015, 6.490, de 2015 e 6.680, de 2018, os titulares das referidas concessões ainda estão vigentes? Caso negativo, para quem foi cedido os imóveis?
9. Em relação as Leis Municipais nºs 2.181, de 1990, 3.472, de 2002, 3.492, de 2002, 3.586, de 2002, 3.676, de 2003, 3.847, de 2004, 5.087, de 2008, 5.507, de 2010, 5.721, de 2011, identificar quais são as áreas que foram concedidas as referidas entidades, uma vez que as leis não estão especificando, bem como informar que a finalidade e os prazos ainda estão vigentes.

É o que Requer. Sala da Comissão Especial de Revisão das Leis.
Cascavel, 19 de setembro de 2018.

Mauro Seibert
Vereador/PP /Presidente

Pedro Sampaio
Vereador/PSDB/Secretário

Policial Madril
Vereador/PMB/Membro

Fernando Hallberg
Vereador/PPL/Membro

Mazutti
Vereador/PSL/Membro

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificação.

Em seu primeiro levantamento, a Comissão Especial de Revisão das Leis Municipais, verificou algumas irregularidades nas leis que autorizam a concessão de direito real de uso para vários segmentos, inclusive a pessoas físicas.

São irregularidades que vão desde a caducidade do prazo de validade da concessão, finalidade do objeto que não foi atendido, concessão para pessoas físicas, concessões sem prazos de vigências estipulados na lei, concessões onde não foram identificadas as áreas concedidas, entre outras situações que cabe tão somente ao Poder Executivo expor e esclarecer quais serão as providências tomadas, sob pena de algumas dessas concessões estarem viciadas por ilegalidades.

Não é mais aceitável que bens públicos que foram concedidos em anos passados fiquem sem um destino. Ora, são áreas que pertencem ao patrimônio público e que foram concedidos a terceiros para usarem para finalidades específicas e por prazo certo. Em não sendo atendidos esses dois requisitos legais, essas áreas devem retornar ao patrimônio municipal, sob pena de um flagrante afronta ao princípio da legalidade.

Posto isto, esta comissão encaminha essas informações quanto ao levantamento feito para que o Poder Executivo possa esclarecer essa preocupante situação.

Sabedores que somos do tempo que haverá para que o Executivo possa informar corretamente o solicitado, esta comissão deixará um prazo de 60 (sessenta) dias para que o Executivo possa responder a esse requerimento.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

ANEXO I
PRAZOS DE CONCESSÕES EXPIRADOS

1. 2238/91
2. 2247/91
3. 2249/91
4. 2276/92
5. 2280/92
6. 2288/92
7. 2327/92
8. 2328/92
9. 2346/92
10. 2347/92
11. 2269/92
12. 2270/92
13. 2272/92
14. 2275/92
15. 2381/93
16. 2480/94
17. 3057/00
18. 3076-A/00
19. 3899/04
20. 3900/04
21. 3907/04
22. 3909/04
23. 3901/04
24. 3952/04
25. 3961/04
26. 4485/07
27. 6123/12
28. 2181/90

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

ANEXO II

PRAZO PARA CONSTRUÇÃO (VERIFICAR SE FOI CONSTRUÍDO)

1. 2856/98
2. 2859/98
3. 2836/98
4. 2837/98
5. 4028/05
6. 4241/06
7. 4545/07
8. 4644/07
9. 4944/08
10. 4945/08
11. 5914/11
12. 6211/13
13. 6267/13
14. 6490/15

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

ANEXO III
COCESSÕES SEM PRAZOS DETERMINADOS

1. 2284/92
2. 2547/95
3. 2775/98
4. 2955/99
5. 2970/99
6. 2986/99
7. 3179/00
8. 3196/00
9. 3289/01
10. 3292/01
11. 3897/04
12. 4397/06

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA